



RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO Nº 1

Ref.: Processo Seletivo Simplificado URBEL n.º 001/2020

ASSUNTO: Análise das razões de impugnação ao Edital – Ausência de previsão de profissionais de Comunicação Social/Relações Públicas

I – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

1. Cumpre realizar, de início, a análise da admissibilidade da impugnação na forma e no meio em que apresentada.

2. Verifica-se que a impugnação foi apresentada diretamente à Comissão de Análise Curricular por meio de mensagem eletrônica encaminhada, em 25 de maior de 2020, ao endereço **pss.urbel@pbh.gov.br** em atenção aos termos do Item 4.1 e seguintes do Edital abaixo transcrito:

4.1 Qualquer cidadão poderá impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido até 02 (dois) dias úteis após a data da publicação deste Edital, através de carta protocolada no endereço descrito no item 3.1 ou através do e-mail **pss.urbel@pbh.gov.br**.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital perante a Administração o candidato que não o fizer no prazo previsto no item 4.1, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3. A manifestação foi veiculada tempestivamente, eis que encaminhada dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis após a data da publicação do Edital, mas, também, se reveste de regularidade formal, já que o encaminhamento por *e-mail* é a via eleita pelo instrumento convocatório para sua apresentação.

4. Dessa forma, a impugnação aviada é tempestiva e regular, devendo ter seu mérito apreciado nos termos do Edital.



II – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO

5. Insurge-se o impugnante, em suma, contra a parte do Anexo III ao Edital do Processo Seletivo Simplificado URBEL n.º 001/2020 que delimita a formação acadêmica admitida para candidatura às vagas de Analista Social para os graduados em Sociologia, Psicologia, Serviço Social, Geografia, Pedagogia, Filosofia ou História.

6. Segundo entendimento sustentado pelo impugnante, as atividades descritas para a função de Analista Social, consoante rol trazido pelo Anexo I, tocam funções também previstas para o profissional com formação em Relações Públicas conforme previsões na Lei nº 5.377, de 11 de dezembro de 1967, e na Resolução Normativa Nº 43, de 24 de agosto de 2002, do Conselho Federal de Profissionais de Relações Públicas – CONFERP.

7. Diante disso, requer o provimento da impugnação para que o Edital passe a admitir profissionais com formação de Comunicação Social/Relações Públicas para as vagas de Analista Social.

III – DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

8. As formações acadêmicas admitidas no Anexo III do Edital para a função de Analista Social foram extraídas, em observância ao princípio da isonomia, do Plano de Cargos e Salários vigente na Companhia Urbanizadora e de Habitação de Belo Horizonte – Urbel, no qual não consta a formação em Comunicação Social/Relações Públicas para atuação própria em assentamentos de interesse social, objeto do processo seletivo.

9. Apesar de as áreas de formação contempladas no Edital possuírem, em atribuições pontuais, similaridade com a formação em Comunicação Social/Relações Públicas, com ela não se confundem, não sendo possível se realizar a interpretação extensiva requerida pelo impugnante.

10. Esclarece-se que o serviço público em assentamentos de interesse social prestado pela Urbel é, há décadas, desempenhado pelos profissionais elencados no Plano de Cargos e



Salários da empresa, sendo sua *expertise* toda construída pelas especialidades próprias destes cargos, não se justificando, em sede de Processo Seletivo Simplificado – de caráter emergencial e temporário –, querer alterar essa estrutura consolidada, sob pena de flagrante afronta ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, *caput* da Constituição da República.

III – DA DECISÃO

11. Considerando os fatos e fundamentos acima esposados, firma-se pela improcedência da impugnação e decide manter inalterado o Edital de Processo Seletivo Simplificado URBEL n.º 001/2020, para que o certame prossiga regularmente, admitidas à função de Analista Social somente aquelas formações constantes no Anexo III do Edital.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2020.

Claudius Vinícius Leite Pereira
Diretor-Presidente da Urbel

De acordo:

Edina Custódia Alves
Presidente da Comissão

Patrícia Figueiredo de Avelar

Angélica Garcia Soares

Adriana Marques Rabelo

Allan Victor Coelho